



# *Prefeitura Municipal de Campinas*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A

"FUNDAÇÃO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito em exercício do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, a "Fundação", de natureza jurídica privada, a ser instituída e personalizada conforme o disposto pelo Código Civil.

Artigo 2º - A "Fundação" caracteriza-se como órgão de administração descentralizada e tem como finalidades:

I - Criação, administração e preservação de uma reserva ecológica constituída por matas e situada em áreas da Fazenda Santa Genebra a serem doadas ao referido órgão;

II - Promoção de estudos, pesquisas e outras atividades de caráter científico e cultural;

III - Cultivo e fornecimento de mudas destinadas ao reflorestamento do Município de Campinas.



# Prefeitura Municipal de Campinas

- 2 -

Artigo 3º - O patrimônio da "Fundação" será constituído:

I - Pelos bens imóveis a seguir descritos e avaliados:

a)

b)

c)

etc...

II - Pelos bens móveis a serem fornecidos pela administração municipal, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo;

III - Por doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Por dotações próprias consignadas nos orçamentos.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Receber em doação os imóveis descritos nas alíneas do inciso I do artigo 3º desta lei;

II - Doar à "Fundação" os imóveis a seguir descritos e avaliados:

a) ....

b) ....

c) ....

etc.

III - Dar, como garantia das operações de crédito que vierem a ser efetuadas pela "Fundação", bens e receitas do Município, bem como a solicitar avais para as referidas transações.

Artigo 5º - A "Fundação



# *Prefeitura Municipal de Campinas*

- 3 -

"fica autorizada a promover desapropriações, desde que o Executivo e fctue as respectivas declarações de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social.

Artigo 6º - Fica concedida isenção de tributos à "Fundação", bem como dispensa de pagamento de preços públicos.

Artigo 7º - Na forma do disposto pelos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizada a abertura, no presente exercício, de um crédito adicional especial no valor de Cr\$ , para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Artigo 8º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial (ou total) da (s) dotação (dotações) codificada (s) sob nº , destinada (s) a

Artigo 9º - A partir do exercício de 1981, deverão ser consignadas nos orçamentos dotações próprias para a "Fundação

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL,

---

DR. JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO